



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 079/2017 PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2017

Contrato Administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa A.L. Staczewski e Filho Ltda., na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, n° 1583, inscrito no CNPJ n° 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n° 5.846.233-0 e do CPF/MF sob n° 815.418.219-04.

CONTRATADA: A.L. STACZEWSKI E FILHO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 13.835.750/0001-2512.273.676/0001-38, com sede à Rua Luiz Geraldo Hollen, n° 799, Centro, Município de Capanema, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Administrador Sr. **DOUGLAS ALEXANDRE STACZEWSKI**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 9.037.214-9 SSP/PR, e do CPF sob n.º 059.526.679-70, residente e domiciliado na Av. Brasil, n° 970, Centro, Município de Capanema, Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa visando a prestação de serviço de vulcanização de pneus, destinado a manutenção regular da frota de máquinas e veículos deste Município de Planalto, tudo conforme a seguir:

ITEM	QUANT	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	25	UN	Vulcanização a quente pneu 1.300x24; 1.400x24; 12.5x80x18; 12x16.5; 17.5x25; 18.4x30; 900x16. Até 15cm.	390,00	9.750,00
02	25	UN	Vulcanização a quente pneu 1.300x24; 1.400x24; 12.5x80x18; 12x16.5; 17.5x25; 18.4x30; 900x16, até 5cm.	265,00	6.625,00
03	25	UN	Vulcanização a quente pneu convencional/radial 7.50X16; 215/75R17.5; 205/75R16, até 10cm.	315,00	7.875,00
04	25	UN	Vulcanização a quente pneu convencional 1.300x24; 1.400x24; 12.5x80x18; 12x16.5; 17.5x25; 18.4x30; 900x16, até 3cm.	250,00	6.250,00



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

05	15	UN	Vulcanização a quente pneu convencional/radial 7.5x16; 215/75R17.5; 205/75R16 até 2cm.	80,00	1.200,00
06	15	UN	Vulcanização a quente pneu convencional/radial 7.50x16; 215/R17.5; 205/75R16 até 5cm.	130,00	1.950,00
07	15	UN	Vulcanização a quente pneu convencional/radial 7.50x16; 215/75R17.5; 205/75R16, até 10cm.	165,00	2.475,00
08	45	UN	Vulcanização a quente pneu convencional/radial 900x20; 1000x20; 275/80 R22.5; 295/80R22.5, até 2cm.	155,00	6.975,00
09	45	UN	Vulcanização a quente pneu convencional/radial 900x20; 1000x20; 275/80 R22.5; 295/80R22.5, até 5cm.	195,00	8.775,00
10	45	UN	Vulcanização a quente pneu convencional/radial 900x20; 1000x20; 275/80 R22.5 até 10cm.	220,00	9.900,00
TOTAL					61.775,00

Parágrafo Único – Integram e completam o presente termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR

Pelo fornecimento dos objetos ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 61.775,00 (sessenta e um mil e setecentos e setenta e cinco reais)**, daqui a diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro - A prestação dos serviços acima mencionado será efetuada em parcela, ou seja, conforme a necessidade deste Município de Planalto.

Parágrafo Segundo - Os Objetos deverão ser entregues na Secretaria de Serviços Rodoviários, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Solicitação de Entrega.

CLÁUSULA QUARTA

DA FORMA DE PAGAMENTO



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

O pagamento dar-se-á até o 15º (décimo quinto) dia subsequente a execução mensal dos serviços discriminado na respectiva ordem de serviço, e mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

Parágrafo Único

Os pagamentos decorrentes da aquisição dos objetos correrão por conta dos recursos próprios do Município de Planalto, através das seguintes dotações orçamentárias:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
730	06.120.26.782.2601-2027	0.1.00.0000000
960	07.121.12.361.1201-2034	0.1.00.0000000
1940	09.126.10.301.1001-2061	0.1.00.0000000
2640	11.133.20.606.2001-2083	0.1.00.0000000
3020	13.136.18.541.0801-2095	0.1.00.0000000

CLÁUSULA QUINTA

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber os objetos deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- prestar o fornecimento na forma ajustada;
- retirar os objetos (pneus), para a prestação dos serviços de vulcanização, em até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação formal, emitida pela Secretaria de Serviços Rodoviários;
- a CONTRATADA é obrigada a substituir, as suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem, defeitos ou incorreções;
- atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SEXTA

DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo – Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA OITAVA

DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será até 30/04/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., 11 de abril de 2017.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:.....